

**澳門特別行政區****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU****第 73/2008 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第20/2006號行政法規第四條第二款的規定，作出本批示。

一、經第170/2007號行政長官批示修改的第20/2006號行政法規第四條第一款所定的學費津貼金額調整如下：

(一) 幼兒教育和小學教育：\$8,000.00（澳門幣捌仟元）；

(二) 中學教育：\$10,000.00（澳門幣壹萬元）。

二、本批示自公佈翌日起生效，並自二零零八 / 二零零九學年起實施。

二零零八年三月二十日

行政長官 何厚鏞

**第 74/2008 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第17/2007號行政法規修改的第19/2006號行政法規第六條第二款及第十二條第二款（七）項的規定，作出本批示。

一、經第17/2007號行政法規修改的第19/2006號行政法規第六條第一款（一）至（三）項所定的免費教育津貼金額調整如下：

(一) 學生人數為二十五至三十五人的幼兒教育及小學教育的班級，津貼金額定為\$480,000.00（澳門幣肆拾捌萬元）；

(二) 學生人數為三十五至四十五人的初中教育的班級，津貼金額定為\$650,000.00（澳門幣陸拾伍萬元）；

(三) 學生人數為三十五至四十五人的高中教育的班級，津貼金額定為\$750,000.00（澳門幣柒拾伍萬元）。

二、經第17/2007號行政法規修改的第19/2006號行政法規第十二條第二款（六）項所指的附表，由本批示附表替代。

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 73/2008**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes do subsídio de propinas previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2006, alterados pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 170/2007, são actualizados nos termos seguintes:

1) Ensino infantil e primário: \$ 8 000,00 (oito mil patacas);

2) Ensino secundário: \$ 10 000,00 (dez mil patacas).

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do ano lectivo 2008/2009.

20 de Março de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 74/2008**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea 7) do n.º 2 do artigo 12.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 19/2006, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2007, o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes do subsídio de escolaridade gratuita previstos nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2006, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2007, são actualizados nos seguintes termos:

1) Para as turmas do ensino infantil e primário, cujo número de alunos seja igual ou superior a 25 e não exceda os 35, o montante é fixado em \$ 480 000,00 (quatrocentas e oitenta mil patacas);

2) Para as turmas do ensino secundário geral, cujo número de alunos seja igual ou superior a 35 e não exceda os 45, o montante é fixado em \$ 650 000,00 (seiscentas e cinquenta mil patacas);

3) Para as turmas do ensino secundário complementar, cujo número de alunos seja igual ou superior a 35 e não exceda os 45, o montante é fixado em \$ 750 000,00 (setecentas e cinquenta mil patacas).

2. O mapa referido na alínea 6) do n.º 2 do artigo n.º 12 do Regulamento Administrativo n.º 19/2006, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2007, é substituído pelo mapa anexo ao presente despacho.